



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DO BRASIL**

**ESTATUTO
DO
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DO BRASIL**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA SEDE

Art. 1º O Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária do Brasil, também designado pela sigla CONSEJ, é uma associação, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que tem por escopo congregar, por intermédio de seus titulares, as Secretarias de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, bem como Órgãos similares, da Administração Direta e ou Indireta dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O CONSEJ exercerá suas atividades por prazo indeterminado, dotado de autonomia administrativa e financeira na gestão de seus bens, com sede de representação das ações afetas ao Colegiado na cidade de Curitiba, Paraná, sito Rua Jacy Loureiro de Campos nº 180, Centro Cívico, CEP 80530-140, Palácio das Araucárias.

Art. 3º O CONSEJ tem por objetivos:

I – formular, definir e firmar posições em torno dos assuntos afetos à justiça, cidadania, direitos humanos e administração penitenciária;

II – fortalecer a participação dos Estados na definição das políticas penitenciária e criminal;

III – intensificar o intercâmbio de experiência e ações que facilitem a solução de problemas relacionados às políticas mencionadas no inciso anterior, consideradas as diversidades regionais;

IV – congregar esforços, organizar meios e captar recursos para intensificar as ações de interesse comum;

V – colaborar com os órgãos competentes por meio de sugestões que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão penitenciária e das políticas de cidadania e direitos humanos;

VI – celebrar convênios com órgãos e entidades nacionais e internacionais com vistas ao intercâmbio na área das políticas penitenciária e criminal;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DO BRASIL

VII – representar o Conselho junto aos órgãos da execução penal, fortalecendo a sua participação na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas destinadas ao Sistema Nacional de Execução Penal;

VIII – participar da elaboração da política de execução penal no âmbito do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP visando aperfeiçoar a eficiência e eficácia dos serviços de gestão do Sistema Nacional de Execução Penal e estratégias para reduzir a superlotação carcerária;

IX – manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoas Privadas de Liberdade – CNP, instituído pelo CONSEJ, na reunião realizada em 30 de julho de 2013, em Brasília, em conjunto com a Coordenação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão – Paraná, bem como dados estatísticos, em conjunto com o Departamento Penitenciário Nacional;

X – estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no campo de sua atuação;

XI – editar resoluções no âmbito da competência do conselho;

XII – realizar eventos, capacitação, conferências e outros.

Art. 4º A sede permanente do CONSEJ será no Distrito Federal.

Parágrafo único. A sede de representação deverá ser deslocada para o órgão cujo titular seja Presidente do CONSEJ, na forma do artigo 1.º deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 5º São membros do CONSEJ, com direito a voto, os titulares das Secretarias de Estado ou dos órgãos cuja competência abrange, em conjunto ou distintamente, assuntos afetos à administração penitenciária, à cidadania e aos direitos humanos.

§ 1º – Compete ao titular da Secretaria de Estado ou dos órgãos mencionados no “caput” deste artigo a indicação dos respectivos representantes, na sua ausência.

§ 2º – Poderão participar do Colegiado e na qualidade de convidado, sem direito a voto, representante de órgãos que atuam em causas afetas às políticas penitenciárias, de cidadania e de direitos humanos, mediante indicação de membro do CONSEJ ou credenciamento pela Diretoria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DO BRASIL

Executiva, tais como: Ministério da Justiça (Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD, Secretaria de Assuntos Legislativo – SAL, Secretaria Nacional de Justiça - SNJ, Secretaria de Reforma do Judiciário – SRJ, Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP); Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR; Ministério Público Federal – MPF; Ministério Público dos Estados; Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP; Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE; Conselho Nacional de Segurança Pública – CONASP; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outros.

SEÇÃO II

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO
DE JUSTIÇA, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA DO BRASIL**

Art. 6º A estrutura básica do CONSEJ compreende:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;

Art. 7º A Assembleia Geral será integrada por membros do CONSEJ.

Art. 8º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, devendo a convocação observar o prazo mínimo de quinze dias e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou por maioria dos membros.

Art. 9º Cada unidade federada terá direito a um voto.

Parágrafo único. Participando da Assembleia Geral mais de um membro da mesma unidade federada, um deles será indicado votante pelos demais.

Art. 10 O quorum mínimo para a realização da Assembleia Geral será metade mais um dos membros, na primeira chamada e mais de um terço dos membros, na segunda chamada e as deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

Art. 11 Compete à Assembleia-Geral:

- I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – aprovar as contas da Diretoria Executiva;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DO BRASIL**

- III – deliberar a respeito de assuntos de interesse do CONSEJ, mediante convocação;
- IV – a prerrogativa de instância superior às decisões da Diretoria Executiva;
- V – aprovar e alterar o Estatuto do CONSEJ;
- VI – estabelecer a contribuição financeira de cada Secretaria, que será definida de modo a viabilizar a manutenção do CONSEJ.
- VII – representar o CONSEJ, de forma ativa, passiva judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos seus interesses;

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 A Diretoria Executiva, responsável pela execução das decisões da Assembleia Geral, eleita conforme o disposto no artigo 7.º, será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- V – Tesoureiro.

Art. 13 Compete ao Presidente:

- I – convocar, presidir e encerrar as reuniões realizadas pela a Diretoria Executiva e as Assembleias;
- II – anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;
- III – zelar pela fiel execução do estatuto, dos regulamentos e das resoluções;
- IV – providenciar para que todos os cargos eletivos e de confiança sejam preenchidos;
- V – assinar, juntamente com o tesoureiro, autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibo;
- VI – rubricar os documentos do CONSEJ;
- VII – representar a entidade ou fazer-se representar em solenidades;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DO BRASIL

VIII – solucionar os casos de urgência, submetendo-os à aprovação da Diretoria;

IX – apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o relatório das atividades e a prestação de contas;

X – propor à Diretoria Executiva os locais para realização das Assembleias Gerais;

XI – criar, *ad referendum* da Assembleia Geral, cargos de natureza instrumental a serem preenchidos sob o critério da livre escolha da Diretoria Executiva, a fim de alcançar os objetivos colimados pelo CONSEJ;

XII – representar, judicial e extrajudicialmente, o CONSEJ.

Art. 14 Compete ao Vice-Presidente assumir a presidência, em caso de vacância, e substituir o Presidente em situação de falta ou impedimento deste.

Art. 15 Compete ao Secretário:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos do CONSEJ, exceto os pertinentes às atividades específicas a cargo da Tesouraria;

II – secretariar os trabalhos e redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral, bem como de todas as reuniões presididas pelo Presidente ou por seu substituto, apresentando-as na reunião seguinte para apreciação e aprovação;

III – levar ao conhecimento dos participantes das reuniões da Diretoria Executiva, a correspondência relevante enviada ao CONSEJ;

IV – redigir a correspondência solicitada pela Diretoria Executiva;

V – assinar com o Presidente a correspondência da entidade;

VI – entregar ao sucessor, uma vez concluída sua gestão, minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à Secretaria.

Art. 16 Compete ao Tesoureiro:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e os valores do CONSEJ;

II – assinar cheques com o Presidente e efetuar pagamentos;

III – dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DO BRASIL**

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 Ao Conselho Fiscal, composto por cinco membros do CONSEJ, sendo um representante de cada meso-região do País, compete:

I – eleger seu presidente;

II – examinar o balanço anual e emitir parecer a respeito;

III – aprovar as tabelas de taxas e contribuições;

IV – reunir-se por convocação do seu Presidente, da Diretoria Executiva ou por solicitação da maioria simples do CONSEJ;

V – propor à Diretoria Executiva o desenvolvimento de projetos ou parcerias, com entes públicos ou privados que resultem em receita para o CONSEJ.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 18 São direitos dos membros do CONSEJ:

I – participar das assembleias com direito à voz e ao voto e a apresentar propostas;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos;

III – participar das atividades do Conselho, inclusive das comissões.

Art. 19 São deveres dos membros do CONSEJ:

I – acatar as decisões das assembleias e cumprir o presente Estatuto;

II – contribuir, regularmente, para a manutenção do CONSEJ e de acordo com o estabelecido pela Assembleia Geral.

III – cabe ao presidente acompanhar as obrigações contábeis e fiscais durante o ano: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DO BRASIL

DO MANDATO E DAS ELEIÇÕES

Art. 20 O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será bienal, podendo haver recondução por igual período.

Parágrafo único. As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão no primeiro quadrimestre dos anos ímpares dos mandatos dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 21 Será eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Serão computados votos por correspondência, por procuração, ou por quaisquer outros meios de comunicação.

Art. 22 Iniciados os trabalhos da Assembleia-Geral convocada para as eleições, abrir-se-á prazo para a inscrição dos candidatos, cujos nomes podem ser apresentados pelos próprios interessados ou por qualquer conselheiro, caso em que a submissão ao plenário condiciona-se à expressa concordância do indicado.

Art. 23 Encerrada a votação, os votos serão computados pelo Secretário do CONSEJ e, a seguir, proclamados e empossados os eleitos, lavrando-se a ata respectiva.

Art. 24 Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, convocar-se-á Assembleia-Geral na forma do artigo 8.º para a eleição de seus sucessores e conclusão do mandato.

Parágrafo único. O preenchimento dos demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que vierem a vagar dar-se-á também na forma prevista no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 25 Constituirão o patrimônio do CONSEJ:

I – os bens móveis e imóveis, assim como os direitos a eles transferidos ou transferidos em caráter definitivo, a qualquer título, por quaisquer pessoas ou organismos nacionais ou internacionais;

II – as contribuições, as subvenções, os auxílios e quaisquer recursos da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas respectivas autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DO BRASIL**

III – as contribuições, os auxílios ou as subvenções destinados ao CONSEJ por quaisquer pessoas, organismos nacionais ou internacionais:

IV – outros recursos que lhe forem destinados, respeitados os procedimentos e legislação específicos.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 26 O CONSEJ poderá permitir a criação de Comissões visando a garantir o cumprimento de seus objetivos, bem como a aprimorar procedimentos internos administrativos, conforme suas necessidades e na forma do artigo 27.

Art. 27 Os Coordenadores das Comissões serão indicados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 28 As Comissões poderão editar seu regulamentos, desde que em conformidade com o presente Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 O CONSEJ poderá ser extinto somente por deliberação de 2/3 dos membros, reunidos em Assembleia Geral.

Art. 30 Em caso de extinção, o patrimônio poderá ser doado a entidades penitenciárias dos Estados membros, após decisão da Assembleia-Geral.

Art. 31 O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral, previamente convocada e especificamente para este fim.

Art. 32 O preenchimento dos cargos far-se-á posteriormente à declaração de vacância dos mesmos, respeitando-se o remanejamento de cargos na Diretoria Executiva, previstos neste Estatuto.

Aprovado em Assembleia-Geral realizada no dia 11 de agosto de 2014.